



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7563/2018

Tipo de Licitação: Menor Preço Total Por Lote.

Órgão Gerenciador: Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 8h30min do dia 20/03/2018:
site www.licitacoes-e.com.br

Abertura das propostas por meio eletrônico: a partir das 09hs do dia 30/03/2018: no site
www.licitacoes-e.com.br.

Início da sessão de disputa de preços: às 10h00min do dia 30/03/2018, no site
www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Rua Conde Prados, nº211, Bairro Abadia, CEP: 38.025-260, Uberaba -MG,
ou pelo e-mail raphael.funepu@gmail.com

Acesso Eletrônico ao Edital: www.licitacoes-e.com.br e www.funepu.com.br.

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU, ente fundacional, com personalidade jurídica de direito privado, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregoeiro Raphael de Assunção Peixoto e sua Equipe de Apoio Elizeu Dias dos Santos Júnior, Marcelo Fernandes Morais e Carlos Alberto Martins, designados pela Portaria nº. 01/2018 de 15 de janeiro de 2018 emitida pela Diretoria da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, reunir-se-ão na data, horário e local acima indicado, para realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA** do Tipo Menor Preço por lote conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; da Lei 10.520 de 18 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de



dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RDC 185 de 22 de outubro de 2001, Lei Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, estando subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de planetário móvel, inflável e digital, visando atender as necessidades do projeto: “*Para além dos muros da universidade: A divulgação científica por meio de ações socioeducativas e culturais*”, regulado pelo termo de outorga nº: CHE-APQ-03990-15, gerido pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e com apoio da Fundação de Ensino e pesquisa de Uberaba- FUNEPU, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Constituem Anexos do edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Especificação do Objeto;
- b) Anexo II – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) Anexo IV – Declaração de Isenção de Escrituração de Livro Diário;
- e) Anexo V – Declaração referente ao Trabalho do Menor;
- f) Anexo VI - Termo de Referência.
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site www.licitacoes-e.com.br e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado central da FUNEPU, localizado na Rua Oswaldo Cruz, nº 1084, Bairro: Estados Unidos, na cidade de Uberaba/ MG, CEP: 38.015-230.



3. DA GARANTIA E DAS MANUTENÇÕES

- 3.1. A contratada deverá ser autorizada pelo fabricante, a realizar manutenções no equipamento, nos casos de defeito e reparo;
- 3.2. A garantia terá um prazo de 12 (doze) meses;
- 3.3. A garantia deverá prever cobertura nacional e abranger a defeitos, vícios e impropriedades de fabricação do produto;
- 3.4. As garantias de funcionamento e Manutenções serão prestadas, sem quaisquer ônus para a Contratante, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.
- 3.5. Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da Contratada, sendo vedado solicitar a Contratante qualquer procedimento de manutenção, principalmente quando envolva riscos ao equipamento.
- 3.6. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega dos equipamentos.
- 3.7. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.
- 3.8. Eventuais defeitos deverão ser prontamente corrigidos pela contratada e sem ônus para a contratante, não havendo comprovação de utilização inadequada prevista no contrato de fornecimento.
- 3.9. As manutenções serão gratuitas durante o período de garantia e utilizarão apenas peças originais e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante, por intermédio do coordenador do projeto.
- 3.10. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem período de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos



equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

4. DO CADASTRO DE PROPOSTAS E DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. O cadastro das propostas de preços pelos licitantes no site: www.licitacoes-e.com.br ocorrerá a partir da publicação do Edital no Diário Oficial da União - D.O.U. no dia 28/02/2018.

4.2. Quando do cadastro das propostas, as descrições das prestações de serviços ofertados, deverão ser detalhadas no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, conforme especificações contidas no Anexo I Edital.

4.3. A licitante deverá descrever detalhadamente as informações do lote a que está sendo oferecida a proposta, sendo vedada a utilização de apenas expressões tais como: “Conforme o Edital”, “Concordamos com o Edital”, entre outras, sob pena de desclassificação.

4.4. Em nenhuma proposta, em sua descrição do objeto ofertado poderá constar elementos/informações que possam identificar o licitante.

4.5. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DE ABERTURA: 30/03/2018

HORÁRIO: 08h30min

Local: www.licitacoes-e.com.br

4.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do Art. 13 do Decreto 5.450/05).



4.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com a qual estará identificada a razão social da empresa licitante e número de inscrição no CNPJ que efetivamente irá ofertar o objeto da licitação; e subsequente encaminhamento das propostas de preços, com valor total por lote, no horário estabelecido no cabeçalho deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.9. Para o encaminhamento da proposta de preços não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

4.10. Para formular e encaminhar à proposta de preços a mesma deve estar em idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

4.10.1. Os preços serão propostos de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

4.10.2. Deverão ser registrados nos campos do sistema do Banco do Brasil, os dados correspondentes ao atendimento do objeto deste edital não sendo permitida a troca de informações em decorrência dos lances ofertados;

4.10.3. O prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias correntes, a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

4.10.4. O preço ofertado será fixo e irrevogável, expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

4.11. No caso de preços com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o Pregoeiro dar-se-á no direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem 4.10.4, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo.



4.12. Os licitantes interessados em participar deste processo de licitação deverão ofertar o Quantitativo Total estimado pela FUNEPU para os itens elencados no Anexo I deste Edital.

4.12.1. As propostas cadastradas cuja quantidade ofertada seja inferior ou superior ao solicitado no Anexo I deste Edital serão recusadas;

4.13. Fica expressamente vedada à contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, na qual haja administrador ou sócio com poder de direção e familiar de agente público ou empregado que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto nº. 7.203 de 04/06/2010.

4.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

5.2. As especificações do LOTE do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no aviso divulgado no site www.licitacoes-e.com.br. Em caso de divergência nas especificações do lote, prevalecerão as do Anexo I deste edital.

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

5.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.5. Não poderão participar do presente pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.5.1. Em processo falimentar, em dissolução ou liquidação de sociedade;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Estrangeiras sem filiais no Brasil;



- 5.5.4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato da FUNEPU ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- 5.5.5. Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988);
- 5.5.6. Que possua em seu quadro societário sócio gerente, com poderes de gestão direta ou indiretamente, empregado ou dirigente da FUNEPU, ou vinculado ao ente disponibilizador dos recursos financeiros, da Administração Pública, Direta ou Indireta da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, ou que tenha interesses institucionais, ressalvados os permissivos legais. Em se tratando de Sociedade Anônima, ser Presidente, Vice-Presidente e/ou qualquer outro cargo de Direção, Diretor Suplente ou Membro do Conselho de Administração, para os efeitos do Art. 20, Lei Federal 12.465/2011, vejamos:
- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas coma inciso XII-pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhado. E da Lei Federal nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências"
- 5.5.7. Pessoa jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante;
- 5.5.8. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 5.6. É facultado ao pregoeiro ou a Autoridade Superior:
- 5.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão;



- 5.6.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 5.6.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 5.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou por autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do Pregão e observada à legislação.
- 5.8. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) vencedora(s), farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance negociado.
- 5.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, a FUNEPU não será, em nenhum caso, por isso responsável.
- 5.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, através do e-mail raphael.funepu@gmail.com em até 2 (dois) dias úteis da abertura da sessão pública, dia 28/03/2018, das 08:00 às 17:00 horas, conforme Art. 18 do Decreto 5.450/2005, podendo os originais serem encaminhados para o endereço: Rua Conde Prados, nº 211, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba /MG, CEP: 38.025-260 Departamento de Compras e Licitações.
- 6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital conforme subitem 5.1, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.



- 6.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis da data de abertura da sessão pública, dia 27/03/2018, conforme Art. 19 do Decreto 5.450/2005, das 08:00 às 17:00 horas, através do e-mail raphael.funepu@gmail.com
- 6.4. Quanto os esclarecimentos e/ou impugnações administrativas forem enviadas à Unidade de Licitação da FUNEPU, exclusivamente por escrito, as mesmas deverão ser enviadas em extensões que permitam sua disponibilização no www.funepu.com.br, ou seja, (.doc; .docx; .odt ou equivalente).
- 6.5. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo Pregoeiro no site www.funepu.com.br podendo ser visualizados por todos que retirarem o Edital.
- 6.6. Não serão reconhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos após o vencimento dos prazos legais, bem como fora do horário estipulado.
- 6.7. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e DO BANCO DO BRASIL

- 7.1. Para acesso ao Sistema de Licitações, as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País. Para tanto, a empresa interessada deverá fazer o seu pré-cadastramento por meio da Internet ou diretamente numa agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.2. No caso de pré-cadastramento via Internet, a interessada deverá acessar o endereço www.licitacoes-e.com.br clicar na opção Solicitação de Credenciamento no Licitações-e, preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação do Representante, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.



- 7.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema Licitações-e.
- 7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 7.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.
- 7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário representante da empresa licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a FUNEPU ou ao Banco do Brasil S/A, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.7. O credenciamento da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A licitante detentora da melhor oferta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento da disputa na etapa competitiva de lances, deverá encaminhar à FUNEPU documentos de habilitação, através do e-mail raphael.funepu@gmail.com
- 8.2. Os documentos originais deverão ser apresentados na FUNEPU, no seguinte endereço:
Rua: Conde Prados, nº 211, Bairro: Abadia, CEP. 38.025-260, Uberaba/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia subsequente, a data de realização da sessão de disputa de preços do Pregão.
 - 8.2.1. A não remessa desses documentos poderá acarretar na desclassificação da mesma.
- 8.3. **Relativamente à habilitação jurídica da licitante:**



- 8.3.1. Comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.5. Cópia do RG e CPF dos responsáveis pela empresa;
- 8.3.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.3.7. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.3.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.11. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento



Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.3.12. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos:

- 8.3.12.1. Relação dos cooperados que executarão o objeto, respeitado o disposto nos na Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.3.12.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- 8.3.12.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.3.12.4. Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 8.3.12.5. Documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o objeto;
- 8.3.12.6. O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.3.12.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.3.12.8. Ata de fundação ata de fundação e estatuto social em vigor, com a atada assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.3.12.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;
- 8.3.12.10. Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Extraordinárias;
- 8.3.12.11. Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



8.3.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Relativamente à regularidade fiscal da licitante:

- 8.4.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, Contribuições Federais e Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- 8.4.2. Certidão Negativa quanto a dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- 8.4.3. Poderá ser apresentada, para atender os subitens 7.4.1 e 7.4.2, a Certidão Conjunta e Débitos Relativos a Tributos Federais a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta da PGFN/RFB nº03, de 02/05/2007
- 8.4.4. Certidão Negativa de Débito com Fazenda do Estado (tributos estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- 8.4.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- 8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedido gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos da lei nº 12.440/11. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de entrega dos envelopes nº 01(proposta) e nº 02(documentos);



8.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) - CRF emitido pela caixa econômica federal. O certificado deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

8.5. Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:

8.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

8.5.2. A licitante deverá apresentar índices maiores que 01 (um) relativamente a Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como comprovação de boa situação financeira da empresa, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\underline{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\underline{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\underline{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.2.1. As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima mencionados, deverão comprovar o Patrimônio Líquido Mínimo de 5% (cinco por cento) do valor a ser adjudicado.

8.5.2.2. A comprovação do Patrimônio Líquido para empresas que efetuam escrituração do livro "Diário" na situação prevista no item 8.7, dar-se-á pela apresentação de um dos seguintes documentos:

8.5.2.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com cópias autenticadas do Livro Diário dos Termos de Abertura e Encerramento ou;



- 8.5.2.2.2. Balanço Patrimonial emitido pelo sistema SPED juntamente com o protocolo de envio, ou,
- 8.5.2.2.3. Publicação original em um jornal oficial do Balanço Patrimonial.
- 8.5.2.3. A comprovação do patrimônio líquido para empresas isentas de efetuarem escrituração do livro “Diário”, dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.2.4. Balanço Patrimonial do último exercício, registrado na Junta Comercial, assinado pelo proprietário ou por quem de direito e por profissional de contabilidade legalmente habilitado e Demonstrativo de Resultado.
- 8.5.3. Declaração informativa do motivo pelo qual a empresa está desobrigada de efetuar escrituração do Livro Diário, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado ANEXO IV.
- 8.6. Relativamente à qualificação técnica da licitante:**
- 8.6.1. Alvará de funcionamento da Empresa;
- 8.6.2. Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação.
- 8.6.3. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características com o objeto da licitação.
- 8.6.3.1. Conforme facultado pelo Parágrafo Terceiro, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, durante a análise dos documentos, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emitentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos. Se nos atestados não constarem número de telefone/ou fax, bem como nome legível dos emitentes, o Pregoeiro poderá solicitar às empresas que indiquem estes dados.



8.7. Outras comprovações da licitante:

8.7.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

8.7.1.1. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, Anexo III;

8.7.1.2. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998, Anexo IV;

8.7.1.3. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

8.7.1.4. Inexiste menor trabalhador para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

8.7.2. Nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/02, será procedida a consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Crédito Não Quitados do Setor Público Federal) da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor(es) preço(s).

8.7.3. Nos termos do Acórdão nº 1.793/2011, serão procedidas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas via Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade disponível no Portal do CNJ.

8.7.4. A constatação de irregularidade da licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade disponível no Portal do CNJ acarretará a inabilitação automática de empresa.

8.7.5. A constatação de irregularidade da licitante via Portal da Transparência acarretará na aplicação das sanções lá estabelecidas, das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos no âmbito da FUNEPU.



- 8.7.6. Conforme artigo 43 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.7.6.1. Nesta hipótese o artigo 43, §1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa
- 8.7.6.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.7.7. Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.
- 8.7.8. Os casos de Habilitação que ensejarem dúvidas serão encaminhados para apreciação jurídica da FUNEPU.
- 8.7.9. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro, e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.
- 8.7.10. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório, ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor, sendo que o Pregoeiro se julgar necessário, poderá verificar a sua autenticidade e veracidade. Documentos, em original ou cópia autenticada, apresentados pela publicação no diário oficial da União serão aceitos.



8.7.11. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.7.12. Documentos com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. A empresa licitante, ao inserir sua proposta no sistema Licitações-e, através do site www.licitacoes-e.com.br, informará:

9.1.1. Especificações do objeto com indicação do lote e o preço de todos os itens especificados no Termo de Referência deste Edital, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso.

9.1.1.1. Os preços unitários e totais propostos para os lotes ofertados deverão ser expressos em Real (R\$), junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza, etc.

9.1.2. A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.3. O encaminhamento da proposta de preço para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.1.4. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

9.1.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Edital e seus anexos.

9.1.6. Quando o espaço disponível no campo "Informações Adicionais" não for suficiente para as especificações, o licitante poderá ratificar e/ou complementar as informações



através do envio eletrônico de arquivos em formato texto/planilha, utilizando-se da opção "Anexos da Proposta".

- 9.1.7. As empresas licitantes deverão apresentar a proposta inicial no sistema Licitações, devendo considerar o valor global do lote, ou seja, para todos os itens que fazem parte do lote.
- 9.2. A empresa licitante inserirá as especificações do objeto através do Formulário Eletrônico da Proposta o formulário é disponibilizado para as empresas licitantes ao efetuarem o "Acesso Identificado" no site www.licitacoes-e.com.br devendo ser observada a data limite para o recebimento das propostas eletrônicas.
- 9.3. A empresa licitante deverá dispor das especificações completas do objeto, gravadas em meio magnético (CD, dentre outros) ou impressas, devendo enviá-las imediatamente, caso o pregoeiro, ao fazer a abertura das propostas, assim o determine, preferencialmente via e-mail: raphael.funepu@gmail.com Ao pregoeiro é facultada a realização de diligências para que seja informada a marca dos bens ofertados, bem como o modelo e referência, se houver, *dentre* outras informações/esclarecimentos, que se fizerem necessários.
- 9.4. Pregoeiro, para a realização das diligências, também poderá utilizar o recurso "MENSAGENS", disponível no sistema Licitações-e do site www.licitacoes-e.com.br e acessível a todos os interessados.
- 9.5. O não atendimento das diligências pelos licitantes implicará na desclassificação das propostas.
- 9.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
- 9.7. Caso o prazo estabelecido no item 9.7 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento. Caso seja informada validade da proposta inferior ao mínimo permitido, bem como constem prazos de prestação de serviço superiores ao estabelecido acima, ao pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará as propostas dos licitantes.



- 9.8. Se outras informações se fizerem necessárias, a empresa licitante poderá inseri-las no campo "Informações Adicionais" do Formulário Eletrônico da Proposta — o formulário é disponibilizado para as empresas licitantes quando efetuam o "Acesso Identificado" no site www.licitacoes-e.com.br devendo ser observada a data limite para o recebimento das propostas.
- 9.9. Imediatamente após o encerramento da sessão pública de disputa de preços, a empresa licitante que apresentou o melhor preço deverá encaminhar preferencialmente, através do e-mail raphael.funepu@gmail.com proposta com as especificações e os novos preços unitários e totais atualizados dos bens ofertados que compõem o objeto deste certame.
- 9.10. Caso a empresa licitante que ofertou o menor lance na disputa de preços, não tenha encaminhado a proposta com as especificações e os novos preços unitários e totais atualizados dos bens ofertados imediatamente após o encerramento da disputa, ainda restará a empresa licitante um prazo máximo de 3 (três) horas contadas do encerramento da disputa de preços, para encaminhá-la(s) ao PREGOEIRO, sendo que o mesmo também poderá solicitar os documentos originais onde a empresa licitante deverá enviá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua solicitação.
- 9.11. Na ausência das planilhas, o pregoeiro poderá efetuar os cálculos dos novos valores, tomando como referência o percentual de desconto ocasionado pela redução dos preços na sessão pública de disputa de preços.

10. PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

10.1. Os proponentes deverão inserir suas propostas iniciais no sistema Licitações-e, durante o período definido neste Edital como "Recebimento das Propostas". Ao enviar sua proposta, a empresa licitante deverá confirmar, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

10.2. Findo o período de recebimento das propostas, a partir do horário previsto no sistema, terá início à fase de "Abertura das Propostas", momento no qual o pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.



10.3. Após a fase de Classificação das Propostas, o pregoeiro dará sequência ao Pregão Eletrônico, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os proponentes que tiveram suas propostas classificadas. Os proponentes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço: www.licitacoes-e.com.br;

10.3.1. Na fase da Sessão Pública, os proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os proponentes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

10.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes que tiverem interesse em reduzir seus preços ao valor do licitante mais bem classificado, deverão encaminhar no prazo previsto no subitem 11.1, a proposta de preços juntamente com os documentos exigidos à sua habilitação e aceitação. Após este prazo, não serão aceitas tais manifestações, decaindo do direito posto pelo art. 10 e § único do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações;

10.3.4. Caso o licitante não tenha interesse em reduzir o valor do seu lance, em relação ao primeiro colocado, este poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, sendo registrado pelo Sistema, conforme determina o § 3º do art. 24 do Decreto nº. 5.450/2005

10.3.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.3.7. O proponente não poderá desistir dos lances ofertados, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

10.3.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta



diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, assim como decidir sobre sua aceitação.

10.3.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.3.10. Aplicar-se-á como critério de desempate na sessão de lances, o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/06, observando-se o seguinte:

10.3.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada na sessão de lances;

10.3.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada na sessão de lances, por mensagem automática enviada pelo sistema, a apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito, proposta de preço inferior à primeira classificada;

10.3.10.3. Não sendo encaminhada proposta de preço nas condições do item 10.3.9.2, serão convocadas pelo sistema eletrônico, as remanescentes na ordem classificatória que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3.9.1, para o exercício do mesmo direito;

10.3.10.4. Na hipótese de não ser encaminhada proposta de preços por nenhuma das licitantes enquadradas no item 10.3.9.1, a proposta originalmente mais vantajosa na sessão de lances será analisada pela FUNDAÇÃO.

10.3.11. O direito de preferência das MP's e EPP's não prevalece sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas ofertarem produtos ou serviços Estrangeiros, conforme constante no art. 3º, § 15 da Lei Complementar nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4. A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema Licitações-e. Ao término do tempo normal estipulado, o sistema emitirá um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará para o encerramento, a qualquer instante, da disputa: inicia-se assim, o tempo extra no modo randômico (aleatório), que pode variar de 1 (um) segundo a 30



(trinta) minutos.

10.4.1. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao pregoeiro a sua administração

10.5. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem as empresas licitantes.

10.5.1. O encerramento da sessão pública de lances será efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances que poderá ser de 01(um) a 60 (sessenta) minutos, e subsequente transcurso do prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada automaticamente, pelo sistema, a recepção de lances.

10.6. Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a empresa licitante que tenha apresentado o lance de menor preço.

10.6.1. Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra aleatório, conforme prevê o item 10.5.1.

10.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.7.1. Caso ocorra a suspensão, os Proponentes deverão consultar no site a opção "Mensagens" onde o Pregoeiro informará seu retorno.

10.8. Os Proponentes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa" para cada lote disputado, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Essas opções estarão disponíveis até o Pregoeiro declarar o vencedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.



10.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, o resultado final desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) proposta(s) ou lance(s) deverá(ão) encaminhar, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro horas) por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, os seguintes documentos, assinados e digitalizados:

11.2. Proposta de Preços (ANEXOS) com valor(es) atualizado(s) em conformidade com o(s) lance(s) eventualmente ofertado(s), contendo especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, marca, fabricante e procedência do medicamento, preço unitário e total.

11.3. Para formular a proposta de preços, após a sessão de lances, no prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital, o licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

11.3.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa do responsável que assinará o contrato.

11.3.2. Deverão ser indicados os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco e cidade. Na falta de tais informações, a Administração poderá solicitá-las em outro momento;

11.3.3. Especificar de forma clara e completa o objeto, obedecendo à mesma ordem de numeração dos itens constantes no Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição, exceto os preços provenientes da negociação realizada pelo Pregoeiro;

11.3.4. Indicar o prazo e a forma de cumprimento da prestação de serviço;

11.3.5. Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;



11.3.6. O prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias correntes, a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

11.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de Menor Preço por Lote para o objeto deste Edital, tendo como critério de aceitabilidade os preços estimados pela FUNEPU.

12.2. O Pregoeiro analisará as especificações dos itens cotados pelo licitante para verificação da aceitabilidade da proposta ou, quando for o caso, fazer a negociação para melhorar o valor ofertado.

12.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

12.4. Ocorrendo à situação que se refere o subitem 12.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5. Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados sem a devida justificativa, a qual deverá apresentada formalmente a FUNEPU, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 21 deste Edital.

12.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



12.7. Efetuados os procedimentos acima mencionados e sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, os interessados deverão manifestar sua intenção, na sessão pública, após a fase de aceitação/habilitação das propostas, encaminhando a intenção de recurso, exclusivamente em formulário próprio no âmbito eletrônico, conforme estabelece o inciso Art. 26 do Decreto nº. 5.450/2005.

13.2. Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.

13.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

13.4. É assegurada aos licitantes vista dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

13.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Conde Prados, nº211, bairro Abadia, CEP: 38025-260, Uberaba/MG FUNEPU, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados).

13.9. Não serão apreciadas as contrarrazões e recursos intempestivamente apresentados.



13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. CONEXÃO COM O SISTEMA

14.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.2. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

15. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto deste Pregão, far-se-á mediante a emissão de nota de empenho, conforme planejamento e disponibilidade de recursos da FUNEPU.

15.1.1. A dotação orçamentária, que irá fazer frente às despesas deste pregão, correrá através de recursos geridos pela Fundação a partir do Termo de parceria 08/2016 celebrado entre FAPEMIG e FUNEPU e estabelecido por meio do Termo de Outorga nº: CHE-APQ-03990-15.

15.2. Tratando-se do pregão eletrônico, os desembolsos obedecerão à inteira conveniência da Administração ao longo do período de vigência do contrato. Cabe observar que a Administração não se obriga à aquisição dos itens registrados, nem a fazê-lo pelo quantitativo total previsto. Desta forma, o valor obtido na licitação deverá ser considerado somente como previsão de despesas.

16. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



16.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 67, 73 e 74 da Lei nº. 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

16.2. Caso sejam satisfatórias as verificações citadas no item 16.1, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA.

16.3. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades com as especificações no ensaio de recebimento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento da prestação de serviço/ fornecimento do produto, referente a este Pregão será efetuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura emitida em moeda corrente, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue até o décimo segundo dia do mês posterior a prestação de serviço, devidamente atestada pelo setor/departamento competente, na sede da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, com o pagamento previsto para até o vigésimo dia de cada mês;

17.1.1. Caso haja atraso na entrega da referida nota, o pagamento será efetuado apenas no mês posterior, ressalvados os casos de finais de semana e feriados os quais serão contados o dia útil seguinte.

17.1.2. Nos casos de manutenção, serão pagos, somente serviços efetivamente executados, a partir da comprovação por laudos emitidos pelo responsável da Contratante e devidamente atestados pelo responsável da Contratada.

17.2. Os dados bancários deverão ser do mesmo CNPJ cadastrado no www.licitacoes-e.com.br, ou seja, do mesmo CNPJ que a contratada participou do certame licitatório.

17.3. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente da FUNEPU, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no item 21 deste Edital.

17.4. Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será



contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

17.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada informada na Nota Fiscal/Fatura.

17.6. A FUNEPU não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

17.7. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº. 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

17.8. O (s) licitante (s) vencedor (es) optante (s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - deverá (ão) anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra (m) o recolhimento citado no item 17.7.

17.9. Á critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento.

17.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no www.licitacoes-e.com.br, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

17.11. Nenhum pagamento será feito à proponente vencedora antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata o item 21 deste Edital. Caberá ao Setor de Orçamento e Finanças da FUNEPU verificar as ocorrências para aplicação das sanções.

17.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta de regularidade fiscal para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.13. No caso de pagamento quando da execução de contrato, se constatada a situação de irregularidade da Contratada junto à regularização fiscal, a mesma será advertida por escrito,



para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no item 21 deste Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

17.14. As notas fiscais para a FUNEPU deverão ser emitidas para o CNPJ de número 20.054.326/0001-09, razão social Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, nome fantasia FUNEPU, inscrição municipal 24.868.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido.

18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18.7. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

18.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Efetuar a prestação de serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.



19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço por seus empregados, sócios ou prepostos, conforme artigo 927, inciso III do Código Civil.

19.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

19.4. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos, fatos ou notícia que a envolvam, independente de solicitação.

19.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, direta e indiretamente, no objeto deste Edital.

19.7. Atender prontamente o representante da FUNEPU com vistas às substituições de colaboradores que tenham sido recusados pela Administração.

19.8. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

19.9. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação de serviços.

19.10. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

20. DO CONTRATO

20.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, a FUNEPU convocará a licitante vencedora a firmar o respectivo contrato, conforme minuta anexa a este Edital, por um período de 02 (dois) meses, contados da data de



publicação do extrato do contrato no D.O.U.

20.2. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos, farão parte do contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da licitante vencedora e na Nota de Empenho, para todos os efeitos legais

20.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Poderão exceder o limite estabelecido no item anterior as supressões, resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

20.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93.

20.6. Caberá rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar o termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

21.2. Advertência;

21.3. Multas, (deverão ser recolhidas por “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

21.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da



proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Convocação.

21.3.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

21.3.4. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de prestação de serviço, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

21.3.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no subitem 21.3.4 acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

21.3.6. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração da FUNEPU, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

21.4. Nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002:



- 21.4.1. Quando a licitante ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto;
- 21.4.2. Quando a licitante não mantiver a proposta;
- 21.4.3. Quando a licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.4.4. Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo;
- 21.4.5. Quando a licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 21.4.6. Quando a licitante não celebrar o contrato;
- 21.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNEPU, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 21.6. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro: até 90 (noventa) dias;
- 21.7. Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- 21.8. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.
- 21.9. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 21.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 21.11. As sanções previstas nos subitens 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 21.3.2.

22. DO SIGILO E SEGURANÇA DO ACERVO



22.1. O dano, o extravio ou a destruição de qualquer documento confiado à empresa contratada implicará na responsabilização desta, nos termos da legislação pertinente e vigente.

22.2. Nos casos de danos ou destruição dos documentos, por causa acidental, a Contratada pagará, a título de indenização, valor para confecção de novo documento ou para sua restauração.

22.3. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos.

22.4. A Contratada deverá emitir Termo de Confidencialidade, quando do início da prestação de serviço, garantindo que, durante a vigência da execução e posterior ao cumprimento da demanda, não fará divulgação ou permitirá acesso a informações do Contratante, sob pena ser responsabilizada em ações civis e criminais

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico; e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade titular do órgão promotor do certame, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



instrução do processo.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pelo envio de propostas, lances ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

24.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

24.7. No caso de contratação será realizado de forma periódica pesquisa de mercado para a verificação de que o uso do contrato é comprovadamente vantajoso para a FUNEPU e demais participantes.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na FUNEPU (horário administrativo), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.9. A autoridade titular do órgão promotor do certame poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666 de 1993.

24.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Uberaba/MG.

24.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão Eletrônico, com reabertura dos prazos previstos na legislação.



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

24.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos XXXXXXXX, podendo ser fornecidos por e-mail, mediante solicitação através do e-mail, raphael.funepu@gmail.com

24.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Uberaba/MG, 19 de março de 2018.



Anexo I – Descrição do Objeto.

- **Domo inflável com diâmetro horizontal de 6 metros, inflável, inflável, acompanhado 2 insufladores com parte interno e, acabamento para projeção digital.**
- **Projetor 2500 lumens ou superior com resolução hd 1920x1080 ou superior taxa de contraste próxima de 500.000;1 ou superior lente fisheye acoplada angulo projeção 170x360 controle zoom digital controle inclinação digital,**
- **Unidade notebook i7, terabyte hd 8gb ram,**
- **Software simulador nightshade/stellarium/shiraplayer,**
- **Caixa de transporte com alça e rodinhas,**
- **Ar condicionado portátil com potência suficiente para climatizar o ambiente,**
- **Caixa de som amplificada para boa comunicação,**
- **Pacote com Filmes próprios para apresentação em astronomia e correlatos.**



Anexo II – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços

Timbre ou Logomarca da Empresa

Pregão Eletrônico n°: 05/2018

Processo n°: 7508/2018

À Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU

Licitante			
CNPJ		Tel/Fax:	
Endereço		N°:	Bairro:
Cidade		Estado:	CEP:
Contato			E-mail:
Banco		Agência:	Conta Corrente:

Dos Preços, Especificações e Quantitativos

Lote	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total da Proposta				

Valor Total por Extenso : (_____)

- ✓ Validade da Proposta: Mínimo 90 dias;
- ✓ Prazo de Início: no máximo 24 horas, exceto em caso de emergência que será de imediato
- ✓ Prazo para pagamento: Até 30 dias corridos;
- ✓ Ciente e de acordo com todos os termos do Edital;
- ✓ Nome do responsável pela assinatura do contrato, cargo, RG e CPF.

Uberaba/ MG, ___ de _____ de 2018.

Representante Legal, Cargo, CPF



Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

_____ (razão social na empresa), inscrita no
CNPJ sob o nº: _____, Inscrição Estadual
nº: _____, com sede na _____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, o
(a)Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ e para os fins
do Pregão nº _____, DECLARA expressamente que não está impedida de licitar e
contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Declara ainda, que todo e qualquer fato que importe na modificação da presente declaração,
será imediatamente comunicado à Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.

_____, ____ de _____ de 2018.

(representante legal)



Anexo IV – Declaração de Isenção de Escrituração de Livro Diário

Eu, _____ (Contador da Empresa), Registrado no CRC sob o nº _____ e CPF: _____, declaro que a empresa _____ (Razão Social de licitante), CNPJ: _____, está desobrigada de escriturar o Livro Diário, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar 123, de 2006, devendo, no entanto apresentar o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na junta comercial ou órgão equivalente e a Demonstração do Resultado, para fins de licitação, conforme Art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Contador

CRC: _____



Anexo V – Declaração Referente ao Trabalho do Menor

_____ (identificação do licitante), inscrito no CNPJ sob o nº: _____ por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2018

(representante legal)



Anexo VI – Termo de Referência

Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU

Pregão n°: 12/2018

Processo Administrativo n°: 7563/2018

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de planetário móvel, inflável e digital, visando atender as necessidades do projeto: “*Para além dos muros da universidade: A divulgação científica por meio de ações socioeducativas e culturais*”, regulado pelo termo de outorga n°: CHE-APQ-03990-15, gerido pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e com apoio da Fundação de Ensino e pesquisa de Uberaba- FUNEPU, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta aquisição é fundamental para o projeto: “*Para além dos muros da universidade: a divulgação científica por meio de ações socioeducativas e culturais*”. Os equipamentos proporcionarão diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão nos segmentos oferecidos pela UFTM.

2.2. Primordialmente estes equipamentos serão utilizados em atividades em toda a região, tais como ensino, divulgação, extensão nas escolas públicas municipais e estaduais proporcionando uma difusão do conhecimento científico de maneira lúdica e interessante para milhares de pessoas.

2.3. Vale ressaltar que este planetário será as atividades na região e adjacências justificando plenamente a aquisição.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Em consonância ao art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o presente pregão atende a demanda de serviços comuns, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



4. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado central da FUNEPU, localizado na Rua Oswaldo Cruz, nº 1084, Bairro: Estados Unidos, na cidade de Uberaba/ MG, CEP: 38.015-230.

5. DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.7. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a prestação de serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço por seus empregados, sócios ou prepostos, conforme artigo 927, inciso III do Código Civil.



- 6.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 6.4. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos, fatos ou notícia que a envolvam, independente de solicitação.
- 6.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, direta e indiretamente, no objeto deste Edital.
- 6.7. Atender prontamente o representante da FUNEPU com vistas às substituições de colaboradores que tenham sido recusados pela Administração.
- 6.8. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 6.9. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação de serviços.
- 6.10. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não serão admitidas subcontratações do objeto licitatório, tão pouco a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).



9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar o termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.3. Multas, (deverão ser recolhidas por “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto à



agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- 11.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 11.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Convocação.
- 11.3.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- 11.3.4. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de prestação de serviço, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
- 11.3.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no subitem 10.3.4 acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- 11.3.6. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a



correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração da FUNEPU, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

11.4. Nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002:

- 11.4.1. Quando a licitante ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto;
- 11.4.2. Quando a licitante não mantiver a proposta;
- 11.4.3. Quando a licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.4.4. Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo;
- 11.4.5. Quando a licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 11.4.6. Quando a licitante não celebrar o contrato;

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNEPU, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.6. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro: até 90 (noventa) dias;

11.7. Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

11.8. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

11.9. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
CNPJ: 20.054.326/0001-09

automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.11. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.3 e 10.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.4.2.

_____, ____ de _____ de 2018.

Coordenador do Projeto



Anexo VII Minuta de Contrato

Contrato n.º. 12/2018 que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU e *****, visando à contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento e manutenção de planetário móvel, inflável e digital.

Aos _____ dias do mês de xxxxxxx de dois mil e dezoito, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, n.º 211, Bairro Abadia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 20.054.326/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Prof. José Eduardo dos Reis Felix, CPF n.º: 576.774.096-87 e pela Diretora Administrativa, Sr.ª. Maria José Oliveira de Ávila, CPF n.º: 491.207.006-87 doravante denominada CONTRATANTE, e a *****, pessoa jurídica de direito *****, estabelecida na cidade de *****, Estado *****, na Rua *****, n.º. *****, Bairro:*****, CEP: *****, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. *****, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, *****, CPF n.º. ***** doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de planetário móvel, inflável e digital, visando atender as necessidades do projeto: “*Para além dos muros da universidade: A divulgação científica por meio de ações socioeducativas e culturais*”, regulado pelo termo de outorga n.º: CHE-APQ-03990-15, gerido pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e com apoio da Fundação de Ensino e pesquisa de Uberaba- FUNEPU, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



- 2.1. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado central da FUNEPU, localizado na Rua Oswaldo Cruz, nº 1084, Bairro: Estados Unidos, na cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.015-230.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

- 3.1. Pelos serviços a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido.
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.7. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5. CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Efetuar a prestação de serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço por seus empregados, sócios ou prepostos, conforme artigo 927, inciso III do Código Civil.
- 5.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 5.4. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos, fatos ou notícia que a envolvam, independente de solicitação.
- 5.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, direta e indiretamente, no objeto deste Edital.
- 5.7. Atender prontamente o representante da FUNEPU com vistas às substituições de colaboradores que tenham sido recusados pela Administração.
- 5.8. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 5.9. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação de serviços.
- 5.10. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas



Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento da prestação de serviço referente a este Pregão será efetuado mediante a Nota Fiscal/Fatura emitida em moeda corrente, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue até o décimo segundo dia do mês posterior a prestação de serviço, devidamente atestada pelo setor/departamento competente, na sede da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, com o pagamento previsto para até o vigésimo dia de cada mês;
- 6.2. Caso haja atraso na entrega da referida nota, o pagamento será efetuado apenas no mês posterior, ressalvados os casos de finais de semana e feriados os quais serão contados os dias úteis seguintes.
- 6.3. Serão pagos, somente serviços efetivamente executados, a partir da comprovação por laudos emitidos pelo responsável da Contratante e devidamente atestados pelo responsável da Contratada.
- 6.4. Os dados bancários deverão ser do mesmo CNPJ cadastrado no www.licitacoes-e.com.br, ou seja, do mesmo CNPJ que a contratada participou do certame licitatório.
- 6.5. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente da FUNEPU, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no item 11 deste contrato.
- 6.6. Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 6.7. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada informada na Nota Fiscal/Fatura.
- 6.8. A FUNEPU não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras



instituições financeiras.

- 6.9. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº. 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 6.10. O (s) licitante (s) vencedor (es) optante (s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - deverá (ão) anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra (m) o recolhimento citado no item 5.7.
- 6.11. Á critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento.
- 6.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no www.licitacoes-e.com.br, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.
- 6.13. Nenhum pagamento será feito à proponente vencedora antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata o item 11 deste contrato. Caberá ao Setor de Orçamento e Finanças da FUNEPU verificar as ocorrências para aplicação das sanções.
- 6.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta de regularidade fiscal para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.15. No caso de pagamento quando da execução de contrato, se constatada a situação de irregularidade da Contratada junto à regularização fiscal, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no item 11 deste contrato, podendo este prazo ser



prorrogado a critério da Administração.

- 6.16. As notas fiscais para a FUNEPU deverão ser emitidas para o CNPJ de número 20.054.326/0001-09, razão social Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, nome fantasia FUNEPU, inscrição municipal 24.868.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA RETENÇÃO

- 7.1. Nos preços serão computados de forma completa todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, impostos federais, estaduais e municipais, tais como: retenção do INSS, Imposto de Renda, CSSL, COFINS, ICMS, ISSQN, no que couber.

8. CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar a partir da data da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1. A CONTRATADA deverá proceder à publicação dos relatórios de prestação de serviços na data indicada, devidamente assinados pelo responsável técnico nas requisições que lhe forem entregues, por escrito eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados na Cláusula nona deste instrumento.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8666/93, mediante recibo, o objeto deste será definitivamente recebido em até 5 dias após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

§1º Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir os defeitos apresentados no prazo máximo determinado



pela fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de execução.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por pessoas designadas pela CONTRATANTE doravante denominados Fiscalizadores, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

§1º A fiscalização compete entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da FUNEPU tempestividade, todas as providencias necessárias ao bom andamento deste contrato;

II - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

III – acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

IV – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referidos a pagamentos.

§2º A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar o termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

12.2. Advertência;

12.3. Multas, (deverão ser recolhidas por “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com



instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- 12.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 12.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Convocação.
- 12.3.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- 12.3.4. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
- 12.3.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no subitem 19.3.4 acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- 12.3.6. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração da FUNEPU, contados da data da comunicação formal da rejeição



ou defeito.

12.4. Nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002:

12.4.1. Quando a licitante ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto;

12.4.2. Quando a licitante não mantiver a proposta;

12.4.3. Quando a licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.4.4. Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo;

12.4.5. Quando a licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.4.6. Quando a licitante não celebrar o contrato;

12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNEPU, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.6. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro: até 90 (noventa) dias;

12.7. Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

12.8. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

12.9. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou



depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.11. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITIVO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com Art. 65 inciso I da Lei 8666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93, com as consequências previstas nos arts. 79 e 80 da mesma lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A legislação aplicável ao presente contrato é a contida no Edital, especialmente a Lei de licitações, e, havendo casos omissos a Legislação Civil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto deste Pregão, far-se-á mediante a emissão de nota de empenho, conforme planejamento e disponibilidade de recursos da FUNEPU.

16.1.1. A dotação orçamentária, que irá fazer frente às despesas deste pregão, correrá através de recursos geridos pela Fundação a partir do Termo de parceria 08/2016 celebrado entre FAPEMIG e FUNEPU e estabelecido por meio do Termo de Outorga nº: CHE-APQ-03990-15.

16.2. Tratando-se do pregão eletrônico, os desembolsos obedecerão à inteira conveniência da Administração ao longo do período de vigência do contrato. Cabe observar que a Administração não se obriga à aquisição dos itens



registrados, nem a fazê-lo pelo quantitativo total previsto. Desta forma, o valor obtido na licitação deverá ser considerado somente como previsão de despesas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Uberaba/MG, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA não poderá ceder os direitos e obrigações pactuadas neste Contrato. Na ocorrência de qualquer caso previsto ou não por este instrumento, será resolvido de comum acordo entre as partes, da qual se lavrará termo por escrito, que devidamente rubricado pelas partes, integrará o presente instrumento.

18.2. E assim por se acharem justos e contratados assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Uberaba (MG), ** de ***** de 2018

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____